



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 054 /2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.605, DE 17 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

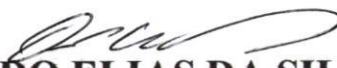
OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 2.605/23.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, tal proposição se faz necessária, a fim de revogar apontado dispositivo, tendo em vista que o ato normativo, ao tornar obrigatória a remessa de informações pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, mensalmente, criou exigência estranha à ordem constitucional, interferindo, assim, indevidamente na gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo.

É evidente, portanto, a inconstitucionalidade da norma impugnada, que dispõe sobre conduta administrativa própria do Poder Executivo, matéria reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP - 18.190-000

LEI Nº 2.605 DE 17 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O CANAL UNIFICADO DE REMÉDIOS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Canal Unificado de Remédios" no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, cujo funcionamento se dará com informações recebidas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos de acesso aos medicamentos pelos cidadãos.

Art. 2º. São objetivos do "Canal Unificado de Remédios":

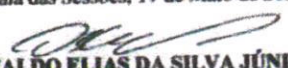
- I - Centralizar as informações sobre os direitos assegurados aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios;
- II - Possibilitar o acesso de todos os cidadãos às informações e serviços pertinentes aos medicamentos distribuídos pela rede pública;
- III - Informar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível;
- IV - Viabilizar o cadastro dos cidadãos, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará mensalmente as informações ao Poder Legislativo, a fim de que o "Canal Unificado de Remédios" possa estar sempre atualizado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE